



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 450

Sonora - MS, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 073, que *"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU AOS BENEFICIÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DE RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO."*

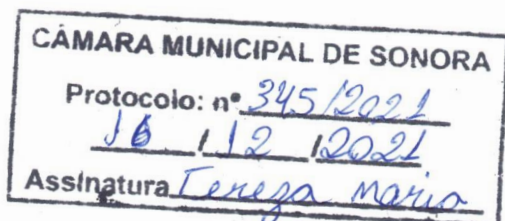
O presente Projeto de Lei Complementar visa facilitar e desburocratizar o reconhecimento de isenção de IPTU aos beneficiários indicados no CTM, em especial aos aposentados e pensionistas.

Segundo os termos vigente do Código Tributário Municipal, os beneficiários devem anualmente fazer pedido de isenção, apresentando uma série de documentos.

A presente lei, além de definir de maneira mais prática sobre os documentos que devem ser apresentados, ainda facilita a vida do beneficiário, autorizando que a isenção seja renovada, até 3 anos, mediante simples requerimento, independente da renovação de toda documentação já apresentada anteriormente.

Assim, até atendendo os anseios da população, verbalizado através de seus vereadores, como prefeito apresento o presente projeto de Lei Complementar, para que esta augusta Casa de Leis, digno-se a aprova em **REGIME DE ESPECIAL URGENCIA**.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 073

Sonora, dia 15 de dezembro de 2021.

“Altera a Lei Complementar nº 024, de 02 de outubro de 2006, que autoriza prorrogação de isenção do IPTU aos beneficiários, independentemente de renovação da documentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 22 da Lei Complementar 024/2006 serão incluídos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Segundo: A isenção mencionada no inciso V, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado pelo interessado e seu cônjuge/companheiro, quando for o caso, com a qualificação completa (nome, estado civil, profissão, RG e CPF) dos mesmos, declaração expressa da sua condição (aposentado ou pensionista), do valor da renda individual das pessoas residem no imóvel para o qual se pretende a isenção, e de que não é proprietário ou titular de outro imóvel no município;*
- b) matrícula atualizada do imóvel;*
- c) declaração do beneficiário e seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso, de que reside no imóvel em questão e que não são proprietários ou possuidor de outro imóvel no município de Sonora — MS;*
- d) cópia de fatura de água ou energia do imóvel dos últimos 2 (dois) meses;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

e) rendimentos do beneficiário e seu conjuge ou companheiro, quando for o caso.

f) Cópia da declaração de imposto de renda ou declaração de isentos do beneficiário e seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Aos contribuintes que no exercício do requerimento já estejam isentos, em razão da entrega de todos os documentos mencionados no parágrafo anterior dentro dos últimos 3 (três) anos, a renovação da isenção para o ano seguinte será condicionada ao mero requerimento, dispensada a renovação dos documentos.

Art. 2º - Excepcionalmente, para o ano de 2022, o requerimento e/ou comprovação de atendimento dos requisitos da lei poderão ser apresentados até o dia 28/02/2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos Da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 24/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 073/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU AOS BENEFICIÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DE RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO".

I – O RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Complementar n.º 024, de 02 de Outubro de 2006, que Autoriza Prorrogação de Isenção do IPTU aos Beneficiários, Independentemente de Renovação da Documentação, dizendo, na mensagem, ser para facilitar e desburocratizar o reconhecimento de isenção do IPTU aos beneficiários indicados ao CTM, em especial aposentados e pensionistas, além de definir de maneira mais prática sobre os documentos que devem ser apresentados, dentre outros benefícios e que a renovação seja renovada até 3 anos, mediante requerimento. No Art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar foram incluídos dois parágrafos e as alíneas que especificam as exigências e os documentos para a isenção, e o Parágrafo Terceiro fala sobre a renovação da isenção para o ano seguinte; e o Art. 2.º traz a data em que o requerimento ou comprovação de atendimento dos requisitos da Lei poderão ser apresentados.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra-se dentro das normas da Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 15 de dezembro de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator

Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 24/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 073/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU AOS BENEFICIÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DE RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO".

I – O RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Complementar n.º 024, de 02 de Outubro de 2006, que Autoriza Prorrogação de Isenção do IPTU aos Beneficiários, Independentemente de Renovação da Documentação, dizendo, na mensagem, ser para facilitar e desburocratizar o reconhecimento de isenção do IPTU aos beneficiários indicados ao CTM, em especial aposentados e pensionistas, além de definir de maneira mais prática sobre os documentos que devem ser apresentados, dentre outros benefícios e que a renovação seja renovada até 3 anos, mediante requerimento. No Art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar foram incluídos dois parágrafos e as alíneas que especificam as exigências e os documentos para a isenção, e o Parágrafo Terceiro fala sobre a renovação da isenção para o ano seguinte; e o Art. 2.º traz a data em que o requerimento ou comprovação de atendimento dos requisitos da Lei poderão ser apresentados.

Requer Regime Especial de Urgência.

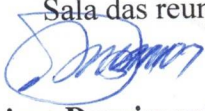
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra-se dentro das normas da Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 15 de dezembro de 2021.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 52/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 073/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU AOS BENEFICIÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DE RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO".

I – O RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Complementar n.º 024, de 02 de Outubro de 2006, que Autoriza Prorrogação de Isenção do IPTU aos Beneficiários, Independentemente de Renovação da Documentação, dizendo, na mensagem, ser para facilitar e desburocratizar o reconhecimento de isenção do IPTU aos beneficiários indicados ao CTM, em especial aposentados e pensionistas, além de definir de maneira mais prática sobre os documentos que devem ser apresentados, dentre outros benefícios e que a renovação seja renovada até 3 anos, mediante requerimento. No Art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar foram incluídos dois parágrafos e as alíneas que especificam as exigências e os documentos para a isenção, e o Parágrafo Terceiro fala sobre a renovação da isenção para o ano seguinte; e o Art. 2.º traz a data em que o requerimento ou comprovação de atendimento dos requisitos da Lei poderão ser apresentados.

Requer Regime Especial de Urgência.

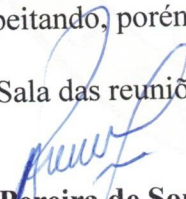
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

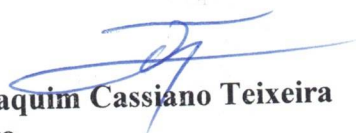
O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 15 de dezembro de 2021


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro